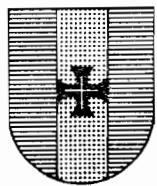


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 21

Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 97/90:

Concede subsídios a grupos que integram o cortejo carnavalesco.

Resolução n.º 98/90:

Aprova o programa da «3.ª Fase de Beneficiação do Hospital dos Marmeleiros».

Resolução n.º 99/90:

Autoriza a transferência da importância de 90 010 000\$ para a Câmara Municipal do Funchal (dossier FEDER n.º 88/12/04/002).

Resolução n.º 100/90:

Autoriza a transferência da importância de 11 472 000\$ para a Câmara Municipal do Porto Santo (dossier FEDER n.º 88/12/04/002).

Resolução n.º 101/90:

Autoriza a dedução de duodécimos das transferências correntes e de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 102/90:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 103/90:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 104/90:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal de Machico, no montante de 150 371\$.

Resolução n.º 105/90:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 22 000 000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 97/90

Considerando que as realizações carnavalescas levadas a cabo nos últimos anos, pelo brilho e notoriedade de que se revestiram, passaram a integrar, obrigatoriamente, o cartaz de animação turística desta Região;

Considerando que para o próximo carnaval se encontram de novo programados idênticos eventos, nomeadamente a realização de um grande cortejo alegórico nocturno;

Considerando, finalmente, e à semelhança do acontecido em anos anteriores, que se torna necessário subsidiar (ao menos parcialmente), os Grupos que se dispõem a integrar o aludido cortejo, pois é consabido que sem tal participação o mesmo não seria viável;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu atribuir aos «Grupos» abaixo mencionados os seguintes subsídios:

Associação Cultural Caneca Furada

— 4 000 000\$00

O Sonho de um Dia — 4 000 000\$00

Frou, Frou... e Muito Mais — 3 700 000\$00

Escola de Samba «Os Cariocas»

— 3 500 000\$00

A Turma do Funil — 3 400 000\$00

Associação de Animação Geringonça

— 3 000 000\$00.

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção por parte dos «Grupos» do compromisso — a titular em protocolo escrito — de que além de desfilarem no referido cortejo, executarão integralmente os projectos que previamente submeteram à aprovação da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Estes subsídios têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 98/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, tendo em conta a necessidade de adequar a recuperação física do Hospital dos Marmeleteiros — presentemente com a 2.ª fase de trabalhos em curso — por forma a torná-lo numa Unidade Hospitalar funcional e integrada, resolve aprovar o programa da «3.ª Fase de Beneficiação do Hospital dos Marmeleteiros».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 99/90

Considerando que foi transferida pela Comissão das Comunidades Europeias, através da Direcção Geral do Tesouro, a importância de 90 010 000\$00, destinada à Região, e a título de participação FEDER;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Transferir para a Câmara Municipal do Funchal, a importância de 90 010 000\$00, referente à execução dos projectos, n.º Nacional: 88/RAM/002 e n.º FEDER: 88/12/04/002, como a seguir se discrimina:

Projecto 010 — Prolongamento das Ruas 31 de Janeiro e Visconde do Anadia até à Avenida do Mar — 23 521 600\$00

Projecto 011 — Abertura e pavimentação do Caminho do Pinheiro das Voltas — 17 148 000\$00

Projecto 012 — Abertura e pavimentação do trecho da Rua Dr. Ângelo da Silva entre os Caminhos do Comboio e do Til — 25 294 400\$00

Projecto 014 — Abertura e pavimentação das Ruas A e D da Zona do Infante — 24 046 000\$00.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 00.00.00 (FEDER — Municípios).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 100/90

Considerando que foi transferida pela Comissão das Comunidades Europeias, através da Direcção Geral do Tesouro, a importância de 11 472 000\$00 destinada à Região e a título de participação FEDER;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Transferir para a Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 11 472 000\$00, referente à execução do projecto: «Caminho Municipal do Campo de Cima e Ramal para Bárbara Gomes» (N.º Nacional: 88/RAM/002 e N.º FEDER: 88/12/04/002).

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 02, Subdivisão 01, classificação Económica 00.00.00 (FEDER — Municípios).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 101/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a deduzir aos duodécimos das transferências correntes e de capital, de Fevereiro de 1990, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, o montante de juros no valor de 5 611 050\$50, com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, celebrado entre a Caixa Económica do Funchal / Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), e alguns Municípios da Região nos termos do quadro seguinte e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro:

DESCRÍÇÃO	Transferências Correntes	Transferências de Capital	TOTAL
Calheta	144 947\$00	96 632\$00	241 579\$00
Machico	904 930\$50	603 287\$00	1 508 217\$50
Porto Moniz	63 339\$00	45 559\$50	113 898\$50
Ribeira Brava	544 387\$00	362 924\$50	907 311\$50
Santa Cruz	408 452\$00	272 301\$00	680 753\$00
Santana	589 393\$50	392 929\$00	982 322\$50
S. Vicente	703 131\$00	470 787\$50	1 176 968\$50
<i>Total</i>	3 366 630\$00	2 244 420\$50	5 611 050\$50

b) As importâncias referidas serão pagas em conformidade com as dotações orçamentais 03.80.08.00 e 03.80.09.00, respectivamente, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 102/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal / Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos das alterações do mercado de capitais e do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$00, deverão ser pagas, do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF	PROTÓCOLO PRINCIPAL	PROTÓCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80	
Funchal	493 685\$60	88 860\$30	585 545\$90	
Machico	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 485\$00	
Porto Moniz	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10	
Ribeira Brava	732 501\$40	139 995\$10	922 499\$50	
Santa Cruz	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60	
Santana	213 415\$30	151 569\$20	334 984\$50	
S. Vicente	1 015 069\$90	181 602\$40	1 196 671\$30	
Total	4 702 118\$00	954 627\$00	5 656 743\$00	

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas conforme a dotação orçamental sob a rubrica 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 103/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (D.G.T.) e Caixa Geral de Depósitos (C.G.D.), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas, conforme abaixo se discrimina:

ENTIDADES MUNICÍPIOS	D.G.T.	C.G.D.	TOTAL
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 308\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 169\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
Total	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas em conformidade com as dotações orçamentais sob as rubricas 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 104/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico a importância de 150 371\$00, como apoio financeiro suplementar, necessário à execução da obra «Correcção do traçado e pavimentação da E.M. entre a E.R. 101 (Queimada) e a Igreja de Água de Pena, na extensão de 1810,0 m», integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Administração Local — Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 105/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Janeiro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à transferência de 22 000 000\$00, para a Imprensa Regional da Madeira, E.P., de modo a fazer face à cobrança das necessidades financeiras do mês de Janeiro do ano em curso.

A referida importância tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01, alínea a) (IRM — E.P.)

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

		ASSINATURAS	
Completa (Ano)	... 6 000\$00	(Semestre) 3 000\$00
1.ª Série	... 2 000\$00	> 1 000\$00
2.ª Série	... 2 000\$00	> 1 000\$00
3.ª Série	... 2 000\$00	> 1 000\$00
4.ª Série	... 2 000\$00	> 1 000\$00
Duas Séries	... 4 000\$00	> 2 000\$00
Três Séries	... 6 000\$00	> 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».